

À JUNTA ORGANIZADORA DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONSULTA DE DIRETOR-GERAL DE CAMPUS E REITOR DO IFRS

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, já qualificado, vem à presença desta Junta interpor o presente recurso ante os seguintes fatos e fundamentos:

Nos termos do Edital nº 001/2015, aprovado pela Resolução nº 064/2015/CS, foi disciplinado o processo de escolha para constituição da Comissão Eleitoral de Câmpus para o processo de consulta 2015 de Diretores Gerais de Campus e Reitor.

Em tal diploma foi especificado, em seu artigo 18 que a inscrição será formalizada mediante entrega de ficha de inscrição preenchida e assinada, sendo que o local definido pelo Conselho do Campus, nos termos do Anexo II, poderiam ser presenciais ou por e-mail.

Em assim sendo, inscreveu-se o ora signatário tempestivamente, em 03 de julho, por meio de e-mail, sendo protocolizado pela Secretária do CONCAMP, Daniela Rodrigues, na mesma data.

Cabe destacar que os servidores Técnico-Administrativos Adriana Farias Ramos e Izaias Magalhães Quinta assim como o docente Marco Antonio Bandeira da Silva procederam de forma análoga.

Assim, causou estranheza a divulgação da lista preliminar dos candidatos inscrito onde não fora homologada a inscrição do ora recorrente.

Cabe destacar que, dentre os princípios que norteiam a atividade pública encontram-se o da legalidade e da impessoalidade, que importam no devido cumprimento legal das resoluções e ordenações assim como tratar toda e qualquer demanda sem objetivar a particularização dos agentes envolvidos.

Note-se que a Comissão, ao não homologar a inscrição do ora recorrente, deixou de justificar tal ato, evidenciando discricionariedade na medida em que o ato de inscrição deu-se dentro dos termos do edital, sendo homologada de outros três inscritos nas mesmas condições.

Ressalte-se que todo ato gera a responsabilidade inerente do servidor e a não homologação da inscrição, sem a justificativa adequada, aplicando a norma

diferentemente do que estabelecida, implica em ato que fere os princípios supracitados inerentes à administração pública.

Face ao todo acima exposto, RECORRE o ora signatário para que esta Junta proceda na revisão da decisão, homologando a inscrição à Comissão Eleitoral.

N. Termos,

P. Deferimento.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

*Via Original arquivada na Secretaria do CONCAMP